



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO/ES
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 18.143, DE 08 DE JULHO DE 2021.

Acrescenta parágrafo único aos artigos 4º e 8º do Decreto nº 14.417, de 16 de fevereiro de 2015 que disciplina o procedimento e imunidade tributária, prevista no art. 150, inciso VI, da Constituição Federal.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELO**, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 53, Inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Castelo, e considerando o que consta no processo nº 006754 de 15 de junho de 2021.

DECRETA:

Art. 1º O artigo 4º do Decreto nº 14.417, de 16 de fevereiro de 2015, passa a vigorar acrescido de parágrafo único com a seguinte redação:

“Art. 4º.....

Parágrafo único. A não apresentação de qualquer documento acarretará no arquivamento do processo sem a apreciação do pedido, bem como na cobrança dos tributos.”

Art. 2º O artigo 8º do Decreto nº 14.417, de 16 de fevereiro de 2015, passa a vigorar acrescido de parágrafo único com a seguinte redação:

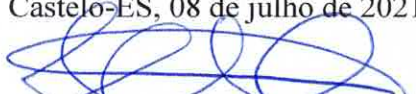
“Art. 8º.....

Parágrafo único. Findo o prazo de validade da certidão a que se refere o presente artigo, deverá ser solicitada sua renovação, apresentando a documentação elencada no artigo 4º.”

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Castelo-ES, 08 de julho de 2021.


JOÃO PAULO SILVA NALI
Prefeito de Castelo - ES